

A  
**Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto**  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

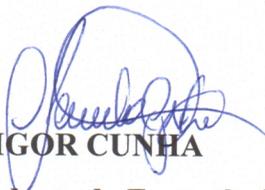
**Assunto:** Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 89/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1729/2024**, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 89/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1729/2024**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “ **Dispõe sobre o programa de inovação tecnológica e fomento ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Mato Grosso**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**

**PROTOCOLO  
NÚCLEO SOCIAL**

Data 28/11/24 16:13 Hs

G. Lúcia Alves

**Dispõe sobre o programa de inovação tecnológica e fomento ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Mato Grosso.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Valdir Barranco, o projeto visa estabelecer um marco regulatório para a promoção da inovação tecnológica e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Mato Grosso em consonância com as melhores práticas adotadas em economias desenvolvidas e em desenvolvimento.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

O projeto de lei que institui o programa de inovação tecnológica e fomento ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Mato Grosso é uma medida inovadora e visionária, que se alinha perfeitamente aos objetivos constitucionais de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico. Fundamentado no artigo 218 da Constituição Federal, que incentiva a pesquisa científica e tecnológica como instrumento de progresso, o projeto demonstra comprometimento com a modernização e competitividade do estado.

A definição de inovação tecnológica e tecnologias emergentes, conforme exposta no artigo 2º, reflete um entendimento abrangente e atualizado das demandas contemporâneas. Ao contemplar áreas como inteligência artificial, blockchain e biotecnologia, o projeto posiciona Mato

Grosso como protagonista em setores estratégicos da economia digital, ampliando a atração de investimentos e promovendo a diversificação econômica do estado.

Os objetivos elencados no artigo 3º são coerentes com o artigo 3º da Constituição Federal, que visa construir uma sociedade livre, justa e solidária, e com o artigo 23, que estabelece a competência concorrente para o fomento ao desenvolvimento econômico e social. Ao incentivar a criação de ecossistemas tecnológicos e o fortalecimento de startups, o projeto promove a interação entre empresas, universidades e órgãos governamentais, consolidando um ambiente propício à inovação e à inclusão digital.

Outro ponto de destaque é a previsão de incentivos fiscais e financeiros para empresas que investem em inovação (artigo 4º, inciso I). Essa medida é essencial para atrair capital privado e impulsionar o empreendedorismo tecnológico no estado. Além disso, a criação de fundos específicos para pesquisa e desenvolvimento, como disposto no inciso II, reforça o compromisso do poder público com a ciência e a tecnologia, fortalecendo áreas que são motores de progresso sustentável.

A capacitação profissional também é prioridade no projeto, com a implementação de programas de formação em ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Essa iniciativa está alinhada com o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como um direito de todos e um meio para o pleno desenvolvimento da pessoa e qualificação para o trabalho. Ao investir no capital humano, o projeto prepara Mato Grosso para enfrentar os desafios da economia do futuro.

A inclusão digital, destacada como um dos objetivos do programa, é outro ponto que merece elogios. Por meio de parcerias público-privadas e iniciativas de democratização do

acesso às tecnologias, o projeto busca reduzir desigualdades e ampliar as oportunidades de desenvolvimento para todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, em consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana. Por fim, ao estabelecer que as despesas decorrentes da execução da lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, o projeto evidencia responsabilidade fiscal e planejamento adequado.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao projeto de lei 1729/2024** pois, o programa de inovação tecnológica apresenta não apenas uma proposta viável, mas também uma oportunidade de consolidar Mato Grosso como referência em tecnologia e inovação, promovendo benefícios econômicos e sociais que impactarão positivamente as futuras gerações.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**